



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348188

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2021040-33.2025.8.26.0000, da Comarca de Itapequerica da Serra, em que é agravante JULIANA SILVEIRA PINTO, é agravado LUIZ GUSTAVO GOUVEIA PIMENTEL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2021040-33.2025.8.26.0000

Comarca: Itapequerica da Serra – 3ª Vara

Agravante: Juliana Silveira Pinto

Agravado: Luiz Gustavo Gouveia Pimentel

Voto nº 28.482

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO LIMINAR. DEFERIMENTO. Recurso interposto pela ré. Indeferimento da gratuidade da justiça em decisão preliminar ao julgamento do agravo de instrumento, uma vez não demonstrada satisfatoriamente insuficiência de recursos pela agravante. Concessão de prazo para recolhimento do preparo. Inércia da recorrente. Deserção configurada. Recurso não conhecido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de página 152 proferida pelo MM. Juiz Bruno Cortina Campopiano que, em ação de reintegração de posse movida pelo agravado e autuada sob nº 1008158-62.2024.8.26.0268, deferiu pedido liminar de reintegração de posse.

A agravante alega existência de união estável e comunicação patrimonial, a defender a necessidade de suspensão da ação de reintegração de posse até que haja partilha dos bens em ação própria, de maneira que requer a reforma da r. decisão que deferiu a reintegração de posse. Requer a concessão da gratuidade da justiça e de efeito suspensivo.

Foi indeferido o efeito suspensivo.

Contraminuta às páginas 184/187.

Indeferida a concessão da gratuidade da justiça e concedido prazo para recolhimento do preparo (páginas 233), a agravante pediu a reconsideração da decisão (páginas 235/236).

É o relatório.

Embora ao requerer a reconsideração da decisão que indeferiu a concessão da gratuidade da justiça a agravante alegue não manter contas bancárias ativas, juntou à página 173 relatório de contas e relacionamento emitido pelo REGISTRATO, a indicar a existência de contas ativas perante quatro instituições financeiras, a respeito das quais a agravante não juntou extratos, de maneira que descabe reconsiderar o indeferimento da benesse.

O recurso é deserto.

Indeferida a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e determinado o recolhimento do preparo nesta sede, a agravante não promoveu o recolhimento.

Não comprovado o recolhimento do preparo, o recurso não pode ser conhecido.

A propósito:

“APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO - PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FORMULADA NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INDEFERIMENTO EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - INTIMAÇÃO DO APELANTE PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 99, DO CPC – DESCUMPRIMENTO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP - 23ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 1003994-57.2016.8.26.0196 - rel. Des. PAULO ROBERTO DE SANTANA - j. 26.4.2017-v.u.).

“EMENTA. Ação de reparação de danos. Sentença de improcedência. Recurso do autor pugnando a inversão do julgado, com pleito de concessão da gratuidade de justiça. Indeferimento por este Relator uma vez ausentes os elementos necessários para sua concessão. Determinação de realização do recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Inércia do apelante. Deserção decretada. Recurso não conhecido” (TJSP - 32ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 0002362-46.2011.8.26.0080 - rel. Des. RUY COPPOLA - j. 15.12.2016).

“APELAÇÃO - DESERÇÃO - Recurso não conhecido.” (TJSP - 15ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 1009899-69.2015.8.26.0037 - rel. Des. VICENTINI BARROSO - j. 18.8.2016).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO COMPROVADO O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL OU A ALEGADA NECESSIDADE DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP - 15ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 1001225-67.2015.8.26.0081 - rel. Des. COELHO MENDES - j. 16.8.2016).

Diante do exposto, não se conhece do recurso.

Jairo Brazil
Relator